



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0029
F-0847

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.345 DE 11 DE MAIO DE 1992.

EMENTA: Concede reajuste salarial aos funcionários da Câmara Municipal de Duque de Caxias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Duque de Caxias ficam majorados em 441% (quatrocentos e quarenta e um por cento), que serão escalonados da forma seguinte:

maio.....	300%
junho.....	71%
julho.....	70%

Parágrafo Único - A majoração de que trata o caput deste artigo incidirá sobre o vencimento-base do mês de dezembro de 1991 e não será cumulativa.

Art. 2º - Fica fixada em Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a importância de que trata o artigo 4º, da Lei 1.049, de 08 de maio de 1991.

Art. 3º - Aos funcionários aposentados e às pensões pagas pela Câmara, desde que não fixadas com base no Salário Mínimo, são assegurados os benefícios previstos na Lei 1.018, de 27/12/90.

Art. 4º - O reajuste de que trata esta Resolução não se aplica aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 5º - Ao vencimento-base dos funcionários da Câmara Municipal de Duque de Caxias, incorpora-se o adicional por tempo de serviço.

Art. 6º - A gratificação prevista no Inciso III do artigo 201, da Lei 1.018 de 27 de dezembro de 1990, será concedida pelo Presidente da Câmara, com o percentual de 40% (quarenta por cento), que poderá ser acrescida de 20% (vinte por cento), pela complexidade e responsabilidade do trabalho que vai executar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de maio de 1992.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 1.342, de 07/02/92.

Câmara Municipal de Duque de Caxias, em 11 de maio de 1992.

JORGE DA SILVA AMORELLI
Presidente